

RESOLUÇÃO Nº 016/2014

REGIMENTO INTERNO DA 1^a CONFERÊNCIA MACRORREGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA

O Conselho Municipal de Saúde, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na CCXXXIX 239^a Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 28 de abril de 2014 RESOLVE APROVAR O REGIMENTO INTERNO DA 1^a CONFERÊNCIA MACRORREGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA, conforme segue:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CEREST – CENTRO DE REFERÊNCIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR**

REGIMENTO DA 1^a CONFERÊNCIA MACRORREGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA

REGIMENTO GERAL

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Artigo 1º - A 1^a Conferência Macrorregional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, convocada pelo Decreto Municipal nº 22.341, de 06 de maio de 2014, conforme Resolução 494, de 27 de novembro de 2013, do Conselho Nacional de Saúde, tem como objetivo propor diretrizes para a implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - PNST.

CAPÍTULO II

Da Realização

Artigo 2º – A 1^a Conferência Macrorregional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, etapa macrorregional da 4^a Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, será realizada nos dias 30 e 31 de maio de 2014, na cidade de Joinville, promovida pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST e Conselho Municipal de Saúde de Joinville.

CAPÍTULO III

Do Temário

Artigo 3º -A 1^a Conferência Macrorregional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora terá como Tema Central: “SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA, DIREITO DE TODOS E TODAS E DEVER DO ESTADO”, a ser desenvolvido em um eixo principal e quatro sub-eixos:
I- o desenvolvimento socioeconômico e seus reflexos na saúde do trabalhador e da trabalhadora;
II- fortalecer a participação dos trabalhadores e das trabalhadoras, da comunidade e do controle social nas ações de saúde do trabalhador e da trabalhadora;
III – efetivação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, considerando os princípios da integralidade e intersetorialidade nas três esferas de governo;
IV- financiamento da Política Nacional de Saúde do Trabalhador, nos municípios, Estados e União.

Artigo 4º – O tema central será discutido em mesa redonda, com coordenação e a participação de expositores, indicados pela Comissão Organizadora, assegurando o debate com os delegados, observadores e convidados.

CAPÍTULO IV

Da organização da Conferência

Artigo 5º – O desenvolvimento da **1ª Conferência Macrorregional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora** estará a cargo da Comissão Organizadora, composta pelo CEREST, Conselho Municipal de Saúde de Joinville e Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Joinville.

§ 1º – A Comissão Organizadora da **1ª Conferência Macrorregional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora** terá por atribuição encaminhar a realização da **1ª Conferência Macrorregional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora**, atendendo as deliberações da Resolução n. 494/13/CNS e deverá apresentar ao Conselho Municipal de Saúde de Joinville e aos demais Conselhos Municipais de Saúde da macrorregião nordeste: Araquari; Balneário Barra do Sul; Barra Velha; Corupá; Garuva; Guaramirim; Itapoá; Jaraguá do Sul; Massaranduba; São João do Itaperiú, São Francisco do Sul e Schroeder:

I – A metodologia de realização da **1ª Conferência Macrorregional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora** e da consolidação do Relatório Final;

II - Os nomes dos expositores;

III - Os critérios para participação e a definição dos convidados;

IV - A prestação de contas da **1ª Conferência Macrorregional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora**;

V – O Relatório Final da **1ª Conferência Macrorregional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora**;

CAPÍTULO V

Dos Participantes

Artigo 6º – Poderão participar da **1ª Conferência Macrorregional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora**, todos os cidadãos residentes na área de abrangência da macrorregião nordeste conforme deliberação da CIB nº 457 e 458/ 2012, na condição de:

I – Delegados: Todo e qualquer cidadão residente nos municípios abrangentes da macrorregião nordeste, sendo estes representantes de entidades e instituições públicas e/ou privadas, sindicatos, movimentos populares e sociais organizados, comissões especiais, respeitando seus respectivos segmentos;

II – Observadores: Todo e qualquer cidadão interessado no tema;

III – Convidados: A critério da comissão organizadora.

Parágrafo Único - Nos termos do § 4º, do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, a representação dos delegados do segmento usuário em todas as Etapas da **4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora** será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde, sendo assim configurada a participação:

a) 50% dos participantes serão representantes dos usuários;

b) 25% dos participantes serão representantes dos profissionais de saúde;

c) 25% serão representantes de gestores e prestadores de serviços de saúde.

Artigo 7º - Os participantes da Etapa Macrorregional da **4ª Conferência Nacional de Saúde** distribuir-se-ão em duas categorias:

I. Delegados com direito à voz e voto;

II. Convidados e Observadores com direito à voz;

§ 1º – Os conselheiros municipais de saúde serão considerados delegados natos;

§ 2º – Todas as inscrições deverão ser realizadas no endereço eletrônico <http://saude.joinville.sc.gov.br> até a data do dia 28 de maio de 2014;

§ 3º – A inscrição para a categoria delegado deverá ser validada com envio de ofício da instituição ao qual este representa formalizando a referida indicação, à Secretaria-executiva do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, até a data do dia 28 de maio de 2014, caso contrário o inscrito será considerado na categoria observador;

§ 4º - Os participantes com necessidades especiais e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da **1ª Conferência Macrorregional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora**, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

CAPÍTULO VI

Dos Grupos de trabalho

Artigo 8º- Os grupos de trabalho desenvolverão suas atividades no período da manhã do dia 31 de maio de 2014. A distribuição dos participantes nos grupos será estabelecida pela comissão organizadora.

Artigo 9º – No início das atividades cada grupo elegerá um coordenador e um relator, que terão como função, organizar as discussões, sintetizar as conclusões do grupo, relatar os trabalhos desenvolvidos nos grupos, participando, posteriormente, da elaboração do Relatório Final da **1ª Conferência Macrorregional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora**.

§ 1º – A Comissão Organizadora da **1ª Conferência Macrorregional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora** indicará previamente um relator para cada grupo de trabalho com a finalidade de assessorar o relator indicado pelo grupo e um facilitador com a finalidade de contribuir no processo de discussão do grupo;

§ 2º – O relator deverá participar da elaboração do relatório final.

Artigo 10 – Terminadas as discussões dos grupos de trabalho, suas conclusões serão descritas no Relatório de Grupo, cujo relator as entregará à Comissão de Relatoria da **1ª Conferência Macrorregional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora**, não sendo permitidas “a posteriori”, quaisquer modificações no seu conteúdo.

Parágrafo Único – Para apreciação na Plenária Final, as propostas constantes do Relatório Consolidado, da Etapa Macrorregional, destacadas nos grupos de trabalho, deverão ter a aprovação de maioria simples dos votos, sendo que serão aceitas 12 propostas por eixo.

CAPÍTULO VII

Regimento da Plenária Final

Artigo 11 – A Plenária Final da **1ª Conferência Macrorregional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora** terá como objetivo:

I – Apreciar e submeter à votação a síntese das discussões do Temário Central e sub-eixos constantes no relatório final dos grupos de trabalho e as moções apresentadas;

Artigo 12 – Participarão da Plenária Final:

I - Delegados com direito a voz e voto;

II - Observadores e convidados com direito a voz;

Parágrafo Único – A votação será através do crachá de delegado.

Artigo 13 – A Comissão Organizadora da **1ª Conferência Macrorregional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora** instituirá a mesa diretora da Plenária Final que terá por objetivo, com base no presente Regimento, dirigir os trabalhos resolvendo todas as questões de ordem, julgando e justificando sua relevância.

§ 1º – A mesa diretora será composta por:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 2 membros da Comissão de Relatoria.

Artigo 14 – São atribuições do Presidente da Mesa Diretora da Plenária Final:

- I – Fazer a abertura e encerramento da Plenária Final;
- II – Conduzir de forma isenta e objetiva os trabalhos da Plenária Final, mantendo a ordem no recinto da sessão;
- III – Interromper, temporariamente, a seu juízo, a Plenária Final, quando constatar graves obstáculos à continuidade dos seus trabalhos.

Artigo 15 – São atribuições do Vice-Presidente da Mesa Diretora:

- I – Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- II – Substituir o Presidente no caso de impedimento.

Artigo 16 – São atribuições dos Secretários da Mesa Diretora da Plenária Final:

- I – Registrar as deliberações aprovadas pela Plenária Final;
- II – Inscrever os manifestantes pela ordem de solicitação;
- III – Controlar o tempo estabelecido para cada manifestação, sendo considerado o tempo de no máximo 03 minutos;
- IV – Proceder a contagem de votos e registrar o resultado de cada votação discriminando votos favoráveis, contrários e abstenções.

Artigo 17 – As intervenções em plenária terão a seguinte ordem:

- I – Questão de ordem (justificada e julgada junto à mesa quanto à relevância);
- II – Questão de esclarecimento;
- III – Questão de encaminhamento.

Artigo 18 – A apreciação e votação do Relatório Final contendo as propostas concernentes ao temário, constantes na consolidação dos grupos de trabalho, será encaminhada na forma a seguir:

- I – Assegurar-se-á aos Delegados o direito de solicitar o exame em destaque de qualquer item da proposta do Relatório Final;
- II – O Coordenador da Comissão de Relatoria fará a leitura do relatório preliminar, de modo a que os pontos de divergência possam ser identificados como DESTAQUE, para serem submetidos à posterior discussão e votação;
- III – Após a leitura do relatório final, a plenária será interrompida por quinze minutos para a proposta de nova redação dos DESTAQUES encaminhados a mesa;
- IV – As solicitações de DESTAQUES serão submetidas à deliberação da Plenária, que decidirá inicialmente sobre sua pertinência;
- V – Identificado o conjunto dos itens de DESTAQUES, se dará início a votação do Relatório ressalvados esses itens. Os itens não destacados serão automaticamente considerados aprovados;
- VI – Após a leitura e apreciação do Relatório, os pontos anotados como DESTAQUE, serão submetidos à aprovação da Plenária Final e em seguida serão chamados por ordem, os DESTAQUES para serem apreciados;
- VII – Os propositores dos destaques terão 03 (três) minutos, improrrogáveis, para a defesa de seu ponto de vista. O mediador da mesa concederá a palavra, a seguir por igual tempo ao Delegado, que se apresente para defender posição contrária à do proposito, este poderá ceder o seu tempo, parcial ou total, ao observador que desejar se manifestar sobre o destaque em discussão;

VIII – Quando a matéria estiver em regime de votação, não serão mais acolhidas questões de ordem, esclarecimento e de encaminhamento;

IX – A votação será feita através do crachá e verificados por contraste visual. Somente serão contados os votos em casos que não se verifique evidente diferença entre opositores;

X – A aprovação das propostas será por maioria simples dos Delegados presentes;

CAPÍTULO VIII

Das Moções

Artigo 19 – As moções deverão ser encaminhadas exclusivamente por Delegados, e apresentadas à Secretaria da **1ª Conferência Macrorregional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora** até as 12:00 (doze horas) do dia 31 de maio de 2014.

§ 1º – Cada moção deverá ser assinada por, no mínimo, 20 (vinte) Delegados.

§ 2 - As moções serão apresentadas por seus propositores, mediante a convocação pela mesa diretora, os quais deverão proceder a simples leitura do texto, garantindo-se a cada um o tempo de 3 (três) minutos, no máximo, para a defesa da moção.

Artigo 20 – A aprovação das moções será por maioria simples dos Delegados presentes.

CAPÍTULO IX

Da eleição dos delegados para a Etapa Estadual

Artigo 21 – A escolha dos delegados da Macrorregião Nordeste indicados para a 2ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador, segundo definição no Regimento Interno da 2ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador, Capítulo IV, Artigo 6º § 3º e 4º, ocorrerá imediatamente após a Plenária Final e obedecerá a divisão por PEA (População Economicamente Ativa) do seu respectivo município, conforme tabela abaixo:

	Município	PEA	Nº de Delegados	Delegados Usuários	Delegados Trab. Saúde	Delegados Gestores e Prest. Serv.
1	Araquari	19.851	4	2	1	1
2	Baln. Barra do Sul	6.738	4	2	1	1
3	Barra Velha	17.922	4	2	1	1
4	Corupá	11.082	4	2	1	1
5	Garuva	11.810	4	2	1	1
6	Guaramirim	28.149	4	2	1	1
7	Itapoá	11.820	4	2	1	1

8	Jaraguá do Sul	114.656	8	4	2	2
9	Joinville	413.541	32	16	8	8
10	Massaranduba	11.734	4	2	1	1
11	São Francisco do Sul	34.056	4	2	1	1
11	São João do Itaperiú	2.750	4	2	1	1
12	Schroeder	12.253	4	2	1	1
Total Geral		696.362	84	42	21	21

I – Para eleição dos delegados em cada segmento deverá ter no mínimo o dobro de participantes ao qual o município tem direito de eleger como delegados a etapa estadual, respeitando o segmento;

II – Em caso do município não corresponder ao público necessário para indicação dos delegados para a etapa estadual, as vagas serão redistribuídas aos demais municípios da macrorregião por sorteio.

CAPÍTULO X

Dos Recursos Financeiros

Artigo 22 – As despesas com a realização da 1^a Conferência Macrorregional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde/CEREST.

Parágrafo Único: As despesas com o deslocamento e alimentação dos participantes para a etapa macrorregional da conferência serão custeadas pelo fundo municipal de saúde do município de origem dos mesmos.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais

Artigo 23 – Assegura-se aos Delegados da Plenária Final o questionamento à mesa, “PELA ORDEM”, sempre que não se esteja cumprindo o Regimento da Plenária.

Artigo 24 – Serão conferidos certificados aos membros participantes da **1^a Conferência Macrorregional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora**, especificando-se a condição de participação, delegado ou observador.

I – Os certificados serão entregues a partir das 10:00 horas do dia 31 de maio de 2014.

Artigo 25 – O Resumo Executivo da Oficina Preparatória para a 1^a Conferência Macrorregional de Saúde do Trabalhador, realizada no dia 13 de maio de 2014, fará parte do Relatório Final da Conferência;

Artigo 26 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da **1^a Conferência Macrorregional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora**.

Assim, a Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

Joinville, 28 de abril de 2014.

Valmor João Machado
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Larissa Grun Bandão Nascimento
Secretária Municipal de Saúde Interina

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005, ***HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.***

Udo Döhler
Prefeito